



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 10-50.2017.6.02.0045

ACÓRDÃO nº 12.309
(24/08/2017)

RECURSO ELEITORAL Nº 10-50.2017.6.02.0045.

Recorrente: CÍCERO MELO DA SILVA.

Advogados: Dr. JAILSON ALVES DA COSTA (OAB/AL nº 8.497).

Ementa

RECURSO. ELEIÇÕES 2016. MUNICÍPIO DE IGACI. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A VEREADOR. SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. INOBSERVÂNCIA DO TRÍDUO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 24 de agosto de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 10-50.2017.6.02.0045

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto CÍCERO MELO DA SILVA em desfavor de sentença proferida pelo Juízo da 45ª Zona Eleitoral.

A sentença recorrida desaprovou as contas de campanha do Recorrente, então candidato a vereador no pleito eleitoral de 2016, no município de Igaci/AL.

Irresignado, o Recorrente alega que a sentença foi bastante rigorosa, uma vez que os vícios ensejadores da desaprovação das aludidas contas seriam de pequena monta.

Alega que não teria agido de má-fé e que a ausência de notas fiscais de combustível veicular se deu por um mero descuido.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, em virtude de sua intempestividade.

Este Relator, conforme o despacho de fl. 83, concedeu oportunidade ao recorrente para enfrentar o tema da intempestividade, por ser fundamento novo.

Contudo, nos termos da certidão de fl. 84, o Recorrente deixou transcorrer *in albis* o prazo para pronunciamento.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 10-50.2017.6.02.0045

VOTO

Trata-se de recurso interposto CÍCERO MELO DA SILVA em desfavor de sentença proferida pelo Juízo da 45ª Zona Eleitoral.

Conforme dito, a sentença recorrida desaprovou as contas de campanha do Recorrente, então candidato a vereador no pleito eleitoral de 2016, no município de Igaci/AL.

Verifico que o recorrente é parte legítimas, está devidamente assistido por seu causídico e possui nítido interesse processual na reforma do julgado.

Passo a apreciar a preliminar de intempestividade.

A sentença guerreada é datada de 7/6/2017 e encontra-se acostada às fls. 69-72.

De seu turno, a certidão de fl. 72 dá conta de que a sentença foi publicada no diário eletrônico do TRE/AL em 21/6/2017 (quarta-feira). Ao verificar o diário oficial, constatei que a publicação, de fato, se deu na data certificada pelo cartório eleitoral.

Pois bem, reza a norma de regência:

Lei nº 9.504/97:

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

(...)

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;

(...)

§ 5º Da decisão que julgar as contas prestadas pelos candidatos caberá recurso ao órgão superior da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

(...)

No caso em tela, verifica-se facilmente que o prazo recursal encerrou-se no dia 24/6/2017 (sábado), prorrogando-se para o dia 26/6/2017, primeiro dia útil subsequente.

No entanto, o recurso só ingressou no cartório eleitoral no dia 27/6/2017 (terça-feira), sem observar o tríduo legal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 10-50.2017.6.02.0045

Dessa forma, tem-se como intempestivo o recurso em tela, uma vez que não foi observado o prazo legal para a sua interposição. Portanto, houve o trânsito em julgado da sentença.

Em virtude do exposto, não conheço do recurso.

É como voto.

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 10-50.2017.6.02.0045

Prot. 51.854/2016

ORIGEM: IGACI - AL

JULGADO EM: 24/08/2017 (SESSÃO Nº 65/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.309, de 24/8/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 10-50.2017.6.02.0045

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de agosto de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12309 foi conferido(a) na 65ª Sessão Ordinária, realizada em 24/08/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 157, em 28/08/2017, à(s) fl(s). 4/5. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 28/08/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS